

20 FEV 2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASILSEÇÃO DE PROTOCOLO  
JURÍDICO

## REPRESENTAÇÃO

**O MSU, MOVIMENTO DOS SEM UNIVERSIDADE**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor os seguintes fatos e na defesa dos interesses difusos de milhares de trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, representar perante este zeloso Ministério Público Federal, no sentido de requerer providências do MEC (Ministério da Educação), do Ministério do Trabalho, do Ministério da Justiça, do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e da Presidência da República, quanto a obrigatoriedade destes Poderes do Estado Brasileiro, garantir para 2009, o direito de continuar a freqüentar aulas em instituições privadas de nível superior e nelas fazer provas, exames e colar grau a todos e todas os trabalhadores e trabalhadoras que perderam seus empregos ou tiveram redução de seus respectivos ganhos salariais entre o segundo semestre de 2008 e o primeiro semestre de 2009, em função de alardeada crise mundial da economia, que também vitima o Brasil, e que impede, em função de drástica redução orçamentária pessoal e familiar, as pessoas sob condições supra-citadas, de arcarem com custos de mensalidades e outras taxas de universidades e faculdades privadas reguladas e fiscalizadas pelo Estado Brasileiro, o que gera atrasos de formação, adiamentos da colação de grau, impedimentos de girar a “catraca” para adentrar aos respectivos recintos privados para os estudos de grau superior e retardamento da formação intelectual do povo brasileiro, particularmente os trabalhadores afetados pela chamada “crise”.

Foi veiculado por jornais de grande circulação no dia de hoje, 20/02/2009, que a “Embraer cortou 20% dos funcionários”, como estampado nas manchetes de primeira página de diversos jornais de âmbito local, regional ou nacional. Muitas destas notícias, vem acompanhadas do trágico depoimento pessoal de quem foi atingido pelas demissões. Este episódio particular espelha o quadro geral.

Segundo informações divulgadas no dia de ontem pelo Ministério do Trabalho, o mercado de trabalho formal brasileiro já perdeu 797,5 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentas) mil vagas desde novembro de 2008. Em janeiro de 2009, as demissões superaram as contratações com carteira assinada em 101.748 (cento e um mil e setecentos e quarenta e oito postos de trabalho). Os dados são do CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho.

Empresas privadas, grandes bancos, redes privadas de educação superior com ou sem ações no mercado aberto mundial têm recebido generosos benefícios no último período histórico brasileiro por parte do Estado Brasileiro, marcadamente no que se chamou período neoliberal, conhecido por desregulamentações de toda ordem, privatizações, flexibilizações trabalhistas, financeirização “tout court” da economia e redução drástica do papel do Estado como zelador-mor dos direitos sociais e dos bens públicos, o que em muitos casos consolidou fantásticos lucros privados, nem sempre vinculados sequer a uma explícita contrapartida social.

Porém, é o Estado Brasileiro, o poder executivo notoriamente e neste particular os organismos de Estado supra-citados, consoante a Lei Magna do Brasil, que detêm instrumentos de controle, gestão e negociação para socorrer

situações graves como esta, no sentido de usar seu poder maior regulador para garantir direitos constitucionais, como a educação.

Em 19 de janeiro de 2009, por exemplo, o Governo do Distrito Federal, com base na Lei Complementar 799 de 26 de dezembro de 2008 e no Decreto número 29.560/2008, lançou edital público, onde constam valores praticados de mensalidades no ensino superior privado no Distrito Federal, que ora utilizamos, como amostra exata da incompatibilidade da quebra orçamentária dos trabalhadores e trabalhadoras afetados pela crise com o custeio de mensalidades caras como consta abaixo:

Denominação do Curso	Turno	Valor Praticado por Mês(R\$)
Administração	Matutino	R\$ 771,85
Administração	Noturno	R\$ 771,85
Biomedicina	Matutino	R\$1.554,13
Ciências da Computação	Matutino	R\$1.140,64
Ciências Biológicas	Matutino	R\$1.133,14
Ciências Biológicas	Noturno	R\$1.133,14
Ciências Contábeis	Noturno	R\$807,11
Ciências Econômicas	Noturno	R\$771,85
Comunicação Social – jornalismo	Matutino	R\$1.062,75
Comunicação Social – jornalismo	Noturno	R\$1.062,75
Comunicação Social – Publicidade	Matutino	R\$1.062,75
Comunicação Social – Publicidade	Noturno	R\$1.062,75
Direito	Matutino	R\$1.092,11
Direito	Noturno	R\$1.092,11
Educação Física	Matutino	R\$965,18
Educação Física	Noturno	R\$965,18
Enfermagem	Vespertino	R\$1.705,21
Engenharia Ambiental	Matutino	R\$1.244,33
Farmácia	Matutino	R\$1.626,00
Filosofia	Noturno	R\$800,55
Física	Noturno	R\$883,65
Fisioterapia	Integral	R\$1.598,63
Letras – Inglês	Matutino	R\$800,55
Letras – Português	Noturno	R\$727,78
Matemática	Noturno	R\$883,65
Pedagogia	Noturno	R\$727,78
Química	Noturno	R\$910,10
Relações Internacionais	Matutino	R\$965,57
Serviço Social	Noturno	R\$687,57
Sistemas de Informação	Noturno	R\$1.036,95
Arquitetura	Diurno	R\$911,53
Ciências Contábeis	Noturno	R\$708,64
Pedagogia	Noturno	R\$465,80
Engenharia Elétrica –	Diurno	R\$1080,84

Telecomunicações		
Psicologia	Diurno	R\$933,59
Psicologia	Noturno	R\$933,59
Ciência Política	Noturno	R\$690,10
Administração Hospitalar	Matutino	R\$541,97
Administração Hospitalar	Noturno	R\$601,88
Aviação civil	Noturno	R\$617,87
Segurança da Informação	Noturno	R\$625,85
Nutrição	Noturno	R\$1.430,53
Radiologia	Noturno	R\$1.092,92
Design de Interiores	Noturno	R\$724,20
Engenharia Civil	Noturno	R\$1.063,14
Turismo	Noturno	R\$ 727,89
Estudos Sociais/ Hab. em Geografia	Noturno	R\$ 567,37
Estudos Sociais/ Hab. em História	Noturno	R\$ 567,37
Agronomia	Matutino	R\$ 893,95
Zootecnia	Matutino	R\$ 855,45

Prescreve a carta Magna:

**Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

...

**Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

...

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;**

...

**VII - garantia de padrão de qualidade.**

**Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

...

**V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), reafirma as disposições constitucionais ao dizer:

**Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

***I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

...

***VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;***

...

***IX - garantia de padrão de qualidade;***

...

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

...

***V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;***

Tais normas legais sustentam a necessária intervenção e regulação do Estado para socorrer as vítimas da crise.

Ao comentar o art. 205 da CF, ressalta o constitucionalista MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, nos seus Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Vol. 4, Ed. Saraiva, 1995, São Paulo, pág. 69:

*O texto constitucional afirma que a educação é direito de todos. Desta forma, habilita qualquer um a solicitar do Estado a prestação do ensino, que é o elemento inicial de qualquer educação. É exatamente por isso que a Lei Magna tem o cuidado de apontar como se efetivará o dever do Estado de prestar essa educação, no art. 208.*

Ainda na mesma obra acima citada, MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, à página 71, manifesta-se nos seguintes termos:

*Mas, por outro, a realidade brasileira mostra que a gratuidade, mormente do ensino superior, beneficia especialmente os filhos das classes mais abastadas, raramente os verdadeiramente pobres.*

*Sim, porque nos estabelecimentos públicos e gratuitos, em regra geral os de melhor nível de ensino, somente entram os bem preparados – os quais triunfam no exame vestibular. Ora, estes são o mais das vezes formados em caras escolas particulares de primeiro e segundo grau, quando não têm, ainda, a complementação de um “cursinho” preparatório para o vestibular. Os mais pobres, mal preparados nas deficientes escolas públicas de primeiro e segundo grau, se quiserem fazer curso superior, têm de entrar nas escolas do sistema privado – pagas, e, salvo exceções, de qualidade pior.*

Sobre o tema da legalidade, lecionou o saudoso Professor HELY LOPES MEIRELLES, em sua magistral obra Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição, pág.82:

*A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do **bem comum**, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.*

O que destoa da lei maior, merece o urgente reparo judicial, consoante lição do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, na mesma obra supracitada, à página 135:

**Finalidade** – *Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica.*

*Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos não se dirigem sempre e sempre para o fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse coletivo.*

*A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa, ainda que ambas colimem fins públicos. **Neste particular, nada resta para a escolha do administrador, que fica vinculado integralmente à vontade legislativa.** A alteração da finalidade expressa na norma legal ou implícita no ordenamento da Administração caracteriza o desvio de poder (détournement de pouvoir – sviamento di potere), que rende ensejo à invalidação do ato, por lhe faltar um elemento primacial em sua formação: o fim público desejado pelo legislador.*

Outrossim, exemplo explícito de socorro e ajuda a estruturação do parque privado nacional de educação superior com recursos públicos são diferentes normativas no âmbito do Estado, particularmente parceria conjunta com o BNDES para tanto nos anos 1990.

“Em 1997, o MEC e o BNDES firmaram acordo para a abertura de linha de crédito para o Programa de Recuperação e Ampliação dos Meios Físicos das IES públicas e privadas (“MEC e BNDES darão crédito para universidades”, *O Globo*, 13/6/97). Com dotação inicial de R\$ 500 milhões, o programa já teria, em novembro de 2000, aprovado 63 projetos de IES privadas (no valor total de R\$ 433 milhões).”

Ora, se o lado empresarial recebeu atenção sustentadora dos negócios em educação superior por parte do Estado, a mesma receita cabe agora aos atingidos pela crise em pleno vôo de conclusão do curso superior.

**Abrigada pelo Texto Constitucional Pátrio e normas infraconstitucionais presentes, requer esta representação o direito a continuidade dos estudos superiores já em curso, para o ano de 2009, por parte de trabalhadores e trabalhadoras comprovadamente afetados pela crise econômica e que para tanto, este egrégio Ministério Público Federal, provoque os órgãos públicos de regulamentação do Estado supra-citados para a efetivação imediata deste direito, mercê da urgência e da gravidade da situação.**

Assim sendo, é a presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis a fim de que se garanta direitos e cidadania neste desigual Brasil.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

MSU, Movimento dos Sem Universidade.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.  
[www.msu.org.br/](http://www.msu.org.br/) [msu@msu.org.br](mailto:msu@msu.org.br)  
fone: 11 30133339